



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Contratos	9
Aviso de Licitação	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.meridiano.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1169, DE 09 DE MAIO DE 2017

Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020401 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

09 272 0092 2015 0000 MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

093 3.1.90.05.00 Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 80.000,00

600.000 Regime Próprio de Previdência Social

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente lei, será coberto com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

020401 FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

99 997 0092 2015 0000 MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

095 9.9.99.99.00 Reserva de ContingênciaR\$ 80.000,00

600.000 Regime Próprio de Previdência Social

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1170, DE 09 DE MAIO DE 2017

(Autoriza o Poder Executivo a contratar seguros de acidentes pessoais coletivos, para os integrantes do Quadro dos Servidores Municipais Ativos do Município, nas condições que especifica).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de maio de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguros de acidentes pessoais coletivos, para os integrantes do Quadro dos Servidores Municipais Ativos do Município de Meridiano.

Art. 2º - As apólices do seguro de que trata esta Lei serão contratadas em grupo e será por conta de recursos próprios da municipalidade, para cobertura das seguintes situações:

I - morte acidental;

II - invalidez permanente total ou parcial por acidente;

III - auxílio funeral por acidente.

Parágrafo Único - Fará jus aos benefícios instituídos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 3 de 10

por esta Lei o segurado vitimado no estrito cumprimento do dever ou em razão da função, ainda fora do horário de trabalho, incluindo-se as horas "in tinere".

Art. 3º - Os valores dos prêmios a serem resgatados são, no mínimo, os estabelecidos no Anexo Único, cabendo ao Poder Executivo editar os atos necessários à regulamentação desta Lei e as demais condições de seu resgate.

Parágrafo Único - Os valores constantes do Anexo Único serão reajustados anualmente e segundo normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, do Ministério da Fazenda.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1167, de 04 de abril de 2017.

Meridiano, 09 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO

Lei nº 1170_

(Valores em Reais)

GARANTIAS	CAPITAIS
Morte Acidental	R\$ 30.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 30.000,00

Auxílio Funeral por Acidente		R\$ 3.000,00
PRÊMIO INDIVIDUAL	MENSAL	R\$ 1,93
	ANUAL	R\$ 23,16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1171, DE 22 DE MAIO DE 2017

Acrescenta dispositivo na L.D.O. e no P.P.A. e dispõe de abertura de crédito adicional-especial e dá outras providências.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 19 de maio de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 1132 de 09/06/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017) e a Lei nº 1016 de 05/11/2013 (Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017) passam a vigorar acrescidas das seguintes funções, sub-funções, programas, objetivos e metas, conforme abaixo segue:

CÓD	FUNÇÕES	CÓD	SUB-FUNÇÕES	CÓD	PROGRAMAS	CÓD	OBJETIVOS E METAS
08	Assistência Social	241	Assistência ao Idoso	0081	Atividades para Idosos	1136	Construção do Centro de Convivência do Idoso - Novo CCI

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial no Setor de Contabilidade Municipal, no valor de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), que terá a seguinte classificação no Orçamento vigente, a saber:

020203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08 241 0081 1136 0000	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO-NOVO CC						
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$						178.000,00
500.114-	Construção Novo CCI						

Art. 3º - O crédito aberto na forma do art. 2º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) - por conta de repasse proveniente do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, destinado a construção de Centro de Convivência do Idoso - Novo CCI, objeto do Processo SEDS/Nº 352/20132.....R\$ 100.000,00

b)- anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS						
15 451 0150 1069 0000	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA-FEDERAL						
234	4.4.90.51.00 Obras e InstalaçõesR\$						78.000,00
	100.078-Recapamento-Minist. Cidades						
	TOTALR\$						178.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Registrada em livro próprio e publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1172, DE 22 DE MAIO DE 2017

Autoriza a alienação de imóveis que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**.

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 19 de maio de 2017, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art.65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano autorizado a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes imóveis integrantes do Conjunto Habitacional Meridiano “D”, localizados no loteamento Patrimônio de Santo Antônio do Viradouro, do Povoado de Santo Antônio do Viradouro, neste Município, Comarca de Fernandópolis/SP, a saber:

Identificação do Imóvel	Logradouro	Área	Área construída	Matrícula
Parte dos lotes 09, 10 e 11, designado parte “B” - quadra 06	Rua “D”, nº 351	192,50m ²	35,72m ²	57.315
Parte dos lotes 09, 10 e 11, designado parte “C” - quadra 06	Rua “D”, nº 341	333,20m ²	35,72m ²	57.316

Art. 2º - As doações a que se referem a presente Lei serão feitas para que a **CDHU** destinem os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com os registros dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único – As doações serão irrevogáveis e irretratáveis, salvo se for dado aos imóveis destinações diversas da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura do Município do município se obrigará, nas Escrituras de Doações, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º - A Prefeitura do Município doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após as Escrituras de Doações, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 5º - Das Escrituras de Doações deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os **serviços**, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 22 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 8 de 10

Portarias

PORTARIA Nº 041/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017

(Dispõe de concessão de “pensão por morte”).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Fica autorizada e concedida “PENSÃO POR MORTE”, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, e nos termos da legislação em vigor, a partir de 15/04/2017, à senhora SIRLEY NERY DO NASCIMENTO VALINI - RG. nº 11.232.537-3 – CPF/MF. nº 077.576.778-66, em razão do falecimento do seu esposo e ex-funcionário desta municipalidade, senhor ÂNGELO VALINI - RG. nº 7.247.364-2 – CPF/MF nº 733.845.188-53, ocorrido em 15/04/2015, conforme certidão de óbito Matrícula 116053 01 55 2017 4 00052 210 0020411-52, do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Fernandópolis/ SP.

Meridiano, 27 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 041/2017, DE 27 DE ABRIL DE 2017

(Dispõe de concessão de “pensão por morte”).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Fica autorizada e concedida “PENSÃO POR MORTE”, através do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, e nos termos da legislação em vigor, a partir de 15/04/2017, à senhora SIRLEY NERY DO NASCIMENTO VALINI - RG. nº 11.232.537-3 – CPF/MF. nº 077.576.778-66, em razão do falecimento do seu esposo e ex-funcionário desta municipalidade, senhor ÂNGELO VALINI - RG. nº 7.247.364-2 – CPF/MF nº 733.845.188-53, ocorrido em 15/04/2015, conforme certidão de óbito Matrícula 116053 01 55 2017 4 00052 210 0020411-52, do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Fernandópolis/ SP.

Meridiano, 27 de abril de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria na elaboração de projetos básicos, visando a formalização de convênios e contratos, ajustes e demais instrumentos congêneres junto aos poderes federais, estaduais, fundações,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 9 de 10

instituições, etc., em conformidade com as sistemáticas, instruções normativas, e diretrizes de ambos os governos, compreendendo memoriais descritivos, planilha orçamentárias, memória de cálculo e cronograma físico financeiro, além do cadastro de propostas no SICONV, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, SISMOB, FUNASA, PAC 03, SIMEC – Portal dos Convênio do Governo Federal e alimentação no sistema quanto as prestações de contas e pagamentos em OBTV no Siconv.

DESPACHO:

Processada a sessão do PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor e após o devido credenciamento, etapa de lances e negociação direta com o fornecedor ADJUDICO o item licitado a seguinte empresa: A N - BRASIL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, vencedora do item 1, totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Encaminhe-se o presente auto para o Senhor Prefeito para Homologação deste procedimento.

Meridiano/SP, 23 de maio de 2017.

ALZIRO FERREIRA

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de consultoria na elaboração de projetos básicos, visando a formalização de convênios e contratos, ajustes e demais instrumentos congêneres junto aos poderes federais, estaduais, fundações, instituições, etc., em conformidade com as sistemáticas, instruções normativas, e diretrizes de ambos os governos, compreendendo memoriais descritivos, planilha orçamentárias, memória de cálculo e cronograma físico financeiro, além do cadastro de propostas no SICONV, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, SISMOB, FUNASA, PAC 03, SIMEC – Portal dos Convênio do Governo Federal e alimentação no sistema quanto as prestações de contas e pagamentos em OBTV no Siconv.

Orivaldo Rizzato, Prefeito Municipal de Meridiano, no uso de suas atribuições legais, baseado no resultado

apontado do julgamento do Pregão Presencial nº 018/2017, HOMOLOGA a presente Licitação em favor a seguinte empresa: A N - BRASIL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – EPP, vencedora do item 1, totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Determinando a sua convocação para assinatura do contrato. Publique-se.

Meridiano/SP, 23 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2017 CONVITE Nº 003/2017 PROCESSO Nº 022/2017

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Paulo César Antoniassi - ME

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (tintas, massa corrida, selador e thinner), com entregas parceladas para atender as necessidades do Serviço Público Municipal

VALOR: R\$ 59.865,50

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2017, contados a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 23/05/2017.

Meridiano/SP, 23 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 110/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MERIDIANO

CONTRATADO: ASSESSORIA EMPRESARIAL AZEVEDO & AZEVEDO LTDA - ME

OBJETO: LOCAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Quarta-feira, 24 de maio de 2017

Ano III | Edição nº 343

Página 10 de 10

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS ATENDIMENTOS DAS FAMÍLIAS ASSISTIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO ENTRE O JUNHO E DEZEMBRO DE 2017.

VALOR- R\$ 3.850,00

ASSINATURA: 23 de maio de 2017.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2017 e encerrando-se em 31/12/2017, podendo, a exclusivo critério da Administração Municipal, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, conforme faculta o inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Meridiano/SP, 23 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 045/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MERIDIANO

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S/A

OBJETO: Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviço de recebimento de tributos municipais durante o exercício de 2017.

VALOR- R\$ 40.500,00

ASSINATURA: 02 de março de 2017.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste contrato e seu término em 02 de março de 2018, podendo ser prorrogado com fulcro no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Meridiano/SP, 02 de março de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

O Município de Meridiano torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 023/2017, objeto do Processo nº 028/2017, com reserva de cota de até 25 % (vinte e cinco por cento) para MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – LC 147/2014.

Tipo: menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de construção, com entregas parceladas para atender as necessidades do serviço público municipal.

Entrega e abertura dos Envelopes: 06 de junho às 08h30m.

O Edital completo poderá ser adquirido junto ao Setor de Licitações na sede do Município de Meridiano com endereço na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, Centro, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, ou no site www.meridiano.sp.gov.br.

Meridiano/SP, 23 de maio de 2017.

ORIVALDO RIZZATO

Prefeito Municipal